



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.791, DE 2013.

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir o direcionamento de recursos financeiros das multas aplicadas pela Anatel a investimentos em infraestrutura de telecomunicações em municípios com baixo IDH - Índice de Desenvolvimento Humano.

Autor: Dep. JERÔNIMO GOERGEN e outros

Relator: Deputado INDIO DA COSTA

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Jerônimo Goergen, em parceria com outros dez parlamentares, o Projeto de Lei em análise altera o art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. A alteração proposta pelos autores visa permitir o direcionamento de recursos financeiros das multas aplicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações a investimentos em infraestrutura de telecomunicações em municípios com baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), acrescentando dois parágrafos ao citado artigo, que cuida das sanções administrativas previstas para eventuais infratores.

Os parágrafos a serem inseridos, na forma das alterações propostas, visam incentivar o investimento nas áreas que são usualmente preteridas por questões econômicas, onde o primeiro possibilita à Anatel substituir a sanção, parcial ou integralmente, por obrigação de investimento, e o segundo



Câmara dos Deputados

permite que aquela agência estabeleça preferência na alocação desses investimentos, mais especificamente às regiões que abrangem os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Em sua justificção, os autores elencam a desigualdade observada na distribuição desses serviços, pois as empresas de telecomunicações priorizam seus investimentos nas grandes regiões metropolitanas, áreas de maior retorno econômico, e ressaltam que tal disparidade persiste, apesar de todos os esforços da agência reguladora. Finalizam observando que a Anatel já está habilitada a substituir multas por compromissos de investimento por parte das operadoras por meio de Termos de Ajustamento de Condutas, mas o projeto proposto inova ao definir a priorização dos investimentos decorrentes das substituições das multas por investimentos nas áreas mais pobres e desassistidas do País.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e à de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame trata de matéria de inequívoca relevância para as regiões afastadas dos grandes centros brasileiros, que sofrem com serviços escassos ou de má qualidade, haja vista o fato de que as empresas de telecomunicações visam, naturalmente, o retorno econômico, situação que as leva a priorizar as regiões que irão lhes prover melhores resultados financeiros.

Também entendo ser correta a avaliação dos autores, no sentido de que a atuação da Anatel, embora relevante, não tem se mostrado eficaz quando avaliada a qualidade dos serviços prestados nas regiões mais pobres e desassistidas do país, pois a qualidade deficiente persiste, mesmo com os leilões de faixas de frequência com abrangência geográfica pré-estabelecida, na forma promovida pela agência reguladora. O mesmo pode se dizer dos frequentes Termos de Ajustamento de Condutas, assim como o elevado quantitativo de reclamações dos usuários que aí está para comprovar que persiste a má qualidade, mesmo



Câmara dos Deputados

depois de firmado o compromisso das operadoras, no sentido de prover melhores serviços.

Desta forma, ao analisar a presente proposição, e diante do fato de que ainda existem extensas áreas urbanas e rurais não atendidas pelo serviço de telefonia móvel, deixando milhões de cidadãos sem acesso a tais serviços, entendo ser absolutamente imperativa minha manifestação favorável à aprovação do Projeto de Lei, pois considero que ele tem o mérito de estabelecer a necessária prioridade nos investimentos das empresas que oferecem serviços dessa natureza.

Em razão do anteriormente exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.791, de 2013.

Sala da Comissão, em de maio de 2015.

Deputado INDIO DA COSTA
Relator